

SEMINÁRIO DE SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

COMPONENTES:

Hozana Karla Pinheiro.

Isabelle Freitas.

Jamila Oliveira.

O DIREITO TRIBUTÁRIO:

- ? Conceito
- ? Autonomia: ramo independente da Ciência jurídica por ter princípios jurídicos próprios, inaplicáveis aos demais ramos do Direito.
- ? Submete-se aos princípios gerais de Direito
- ? Relação direta com o Direito Constitucional (tronco da árvore jurídica)
- ? Fontes:
 - o Materiais: são as riquezas ou os bens em geral, utilizados pelo legislador como veículos de incidência tributária. Ex: o patrimônio, a renda e os serviços.
 - o Formais: conjunto de normas.
 - ✍ Normas constitucionais
 - ✍ Atos normativos
- ? Normatização na Constituição: título VI, capítulo I – Do sistema tributário nacional

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA TRIBUTAÇÃO:

- ✍ Os princípios encontram-se espalhados por toda a Constituição
- ✍ Podem ser:
 - o Explícitos: expressos
 - o Implícitos: decorrem dos explícitos, do regime federativo e dos direitos e garantias fundamentais
- ✍ Entidades que possuem competência tributária:
 - A União
 - Os Estados
 - Os Municípios
 - O Distrito Federal
 - o Vedação do exercício da competência por outra entidade política
- ✍ Importância dos princípios: impor limitações constitucionais ao poder de tributar

☞ TIPOS:

○ PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA:

Art.5º, II: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

Art.150, I: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”.

○ PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE E DA ANTERIORIDADE:

Art. 150. ...é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

III – cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado (*irretroatividade*)
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (*anterioridade*)
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

○ PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA:

“Art.150. ...é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.”

○ PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA:

Caráter programático: norteador da atividade legislativa.

Art. 145 §1º: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

○ PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE EFEITOS CONFISCATÓRIOS:

Art. 150, IV: é vedado “utilizar tributo com efeito de confisco”.

○ PRINCÍPIO DA IMUNIDADE RECÍPROCA:

Art. 150, VI, a: “... é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
VI – instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”

o PRINCÍPIO DA IMUNIDADE GENÉRICA:

Art. 150, VI, “b”, “c” e “d”:

“Art. 150. ... é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
VI – instituir impostos sobre:

-
- b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.”

- PRINCÍPIO DA IMUNIDADE DE TRÁFEGO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

- PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE DE TRIBUTO FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL:

Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

- PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE DE TRIBUTO ESTADUAL OU MUNICIPAL QUANTO À PROCEDÊNCIA OU DESTINO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

- PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DOS VENCIMENTOS PAGOS PELAS TRÊS ENTIDADES POLÍTICAS:

Art. 151. É vedado à União:

II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

- PRINCÍPIO DA IMUNIDADE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RELATIVAMENTE A PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO PERCEBIDOS POR PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A SESENTA E CINCO ANOS:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

III – renda e proventos de qualquer natureza;

.....
 § 2º O imposto previsto no inciso III:

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes da aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. (Revogado)

- PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE A UNIÃO DECRETAR ISENÇÃO DE IMPOSTOS DAS ENTIDADES PERIFÉRICAS:

Art. 151. É vedado à União:

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

- PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ORÇAMENTO:

- PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE OU DA PUREZA ORÇAMENTÁRIA:

Art. 165 § 8º “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”.

- PRINCÍPIO DA PROGRAMACÃO:

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República..., dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

II- plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado.

IV- planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

- PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

- PRINCÍPIO DA ANUALIDADE:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

- PRINCÍPIO DA UNIDADE E PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

- PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.